

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Relatório Conclusivo de Análise de Representação em face dos Contratos nºs 20 a 51/2019-SMT.GAB, decorrentes das Concorrências nºs 001/2015/SMT.GAB, 002/2015/SMT.GAB e 003/2015/SMT.GAB, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo - Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Representação interposta por Sabrina Maradei Silva, que tem por objeto a apuração de eventuais irregularidades na execução do disposto no Anexo VII dos Editais e Contratos de Concessão do serviço de transporte público de passageiros na cidade de São Paulo (Editais das Concorrências nº 001/2015/SMT.GAB, 002/2015/SMT.GAB e 003/2015/SMT.GAB, e dos Contratos nº 020 a 051/2019-SMT.GAB).

A Representante alega que o Município requereu às Concessionárias que iniciassem a implantação do equipamento de WI-FI em metade da frota de ônibus do sistema de transporte coletivo até final de 2020. A solicitação teria sido feita informalmente e em desconformidade com o disposto no Anexo VII do Editais das Concessões, notadamente o seu subitem 9.1 que fixa o cronograma de implementação dos equipamentos embarcados.

Solicita que o TCM-SP apure os fatos relatados nas notícias mencionadas e caso sejam verídicas, requer a nulidade da comunicação informal que determinou a implantação do equipamento WI-FI.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) apresentou esclarecimentos prestados pela São Paulo Transporte (SPTrans), (peça 12).

Passa-se à análise da manifestação, conforme despacho do Conselheiro Relator (peça 14).

2. ANÁLISE

2.1. Infringência ao cronograma de implantação dos equipamentos embarcados de UCP + GPS, Terminal de Dados, Botão de Emergência e telemetria (item 9.1 do Anexo VII do Edital das Concessões)

Alega a representante que (fls. 06/07 da peça 1) :

10. Assim, com a assinatura dos contratos em 06.09.2019, o prazo para a certificação da tecnologia embarcada seria de setembro de 2019 a março de 2020 (ano 1, mês 6) e, por consequência, o prazo para sua implantação seria de março a setembro de 2020 (ano 1, mês 12).

11. Além disso, a implantação deve ser realizada simultaneamente, com relação a 6 (seis) dos 10 (dez) equipamentos: UCP, GPS, Terminal de dados, Botão de emergência, Wi-Fi e Telemetria.

Manifestação SPTrans (fl. 268 da peça 12)

Segundo, a SPTrans ou o Poder Concedente podem estabelecer prioridades dentro da “moldura temporal” do Caderno do SMGO. Ao contrário do que se alega na representação, de nenhuma parte dos Contratos de Concessão pode-se depreender uma ordem necessária de instalação. Em lugar algum se determina que a instalação da UCP ocorra antes dos demais equipamentos.

Note-se que o cronograma do item 9.1 do Caderno SMGO não indica uma ordem necessária de instalação entre os equipamentos. A tabela do cronograma tem dois eixos: um vertical e outro horizontal. O tempo está marcado no eixo horizontal, logo, o fato de um equipamento ou evento estar em cima do outro no eixo vertical não significa que ele deverá ocorrer antes. Caso contrário, se levada a fundo essa interpretação, as adequações no SIM ou a infraestrutura de garagem teriam que ocorrer necessariamente após a homologação da solução tecnológica, o que não é verdade.

Análise da Coordenadoria

O Edital de concessões prevê um cronograma de implantação dos equipamentos embarcados no item 9.1 do Anexo VII do Edital de Concessões:

Figura 1: item 9.1 do Anexo VII do Edital de Concessões

Item	Descrição	Ano 1 Mês 6	Ano 1 Mês 12	Ano 2 Mês 18	Ano 2 Mês 24	Ano 3 Mês 30	Ano 3 Mês 36	Ano 4 Mês 42	Ano 4 Mês 48
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO								
EQUIPAMENTOS EMBARCADOS	UCP + GPS								
	TERMINAL DE DADOS								
	BOTÃO DE EMERGÊNCIA								
	WI-FI								
	TELEMETRIA								
	CFTV								
	PMV								
	SISTEMA DE ÁUDIO								
SISTEMAS, DATA CENTER, COMUNICAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO	SIM (ADEQUAÇÕES) INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS (APPS)								
	DATA CENTER E COMUNICAÇÃO DE DADOS								
	SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO OPERACIONAL, INCLUÍDO TREINAMENTO								
GARAGENS	INFRAESTRUTURA								
	INFRA WI-FI E SERVIDORES								

Fonte: Anexo VII Editais de Concessão, fl. 181 (g.n.)

O referido item 9.1 dispõe ainda:

Os prazos para realização dos testes exigidos para a certificação e homologação dos equipamentos embarcados, serão contados a partir da assinatura dos contratos de Concessão.

Serão emitidas Ordens de serviço específicas para a implantação dos equipamentos embarcados e da infraestrutura das garagens, observando os prazos do cronograma acima.

[...]

Note-se que o início da contagem dos prazos previstos no cronograma se dá com a assinatura dos contratos de Concessão que no caso ocorreu em 07.09.19 (data da publicação no Diário Oficial da Cidade).

Ocorre que, em 30.12.19, a SPTrans e as Concessionárias assinaram o 2º Termo de Aditamento (para o contrato nº 27 se trata do 3º Termo de Aditamento)¹ no qual consta a seguinte cláusula:

6.1. Ficam prorrogados em 6 (seis) meses os prazos determinados no Cronograma para instalação da solução tecnológica (equipamentos embarcados, Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, Infraestrutura das Garagens, Data Center, Links de Comunicação e Treinamento) especificado no Anexo VII, sendo o prazo máximo limitado a 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato.

Tendo em vista que os prazos para implantação dos equipamentos embarcados previstos inicialmente nos contratos de concessão foram prorrogados por seis meses, o início da implantação dos equipamentos que antes era prevista para o mês 12, passou para o mês 18. Da mesma forma, o prazo final para implantação passou do mês 18 para o mês 24 (exceto para telemetria que tem como prazo final o mês 30).

Atualizando o cronograma conforme o 2º Termo de aditamento, temos que a implantação dos equipamentos de **UCP + GPS, Terminal de Dados, Botão de Emergência e WI-FI** terá início em **07.03.21** com término em **07.09.21** (para a telemetria, 07.12.21).

Ademais, conforme assinalado pela SPTrans, o cronograma previsto no Edital não estabelece uma ordem de prioridade entre os equipamentos a serem implantados, nem exige uma instalação simultânea dos equipamentos, sendo necessário somente que as partes respeitem os prazos estipulados.

¹ O 2º Termo de Aditamento é objeto de análise no TC/001617/2019, Peça 198.

Portanto, haja vista que ainda não foi alcançado o prazo final para implantação dos equipamentos embarcados, a Representação é **improcedente** neste ponto.

2.2. Alteração do cronograma de implantação do WI-FI sem respeitar as formalidades legais.

Alega a representante que a SPTrans teria solicitado, informalmente, às Concessionárias a implantação do equipamento

Manifestação SPTrans (peça 12)

A SPTrans informa que, a respeito da implantação dos equipamentos embarcados, foram enviadas às Concessionárias a Carta Circular DP/SCS nº 162/20 (fl. 08) e Carta Circular DP/SCS nº 168/20 (fl. 263).

Quanto à implantação do WI-FI, esclarece que este equipamento poderá ser instalado separadamente dos demais equipamentos embarcados, já que funciona de forma independente (fl. 264).

Assevera, conforme já exposto no item anterior, que não há ordem de prioridade de instalação dos equipamentos embarcados; que o cronograma estabelece prazos máximo e mínimo de implantação (fl. 268).

Análise e conclusão

Conforme já assinalado no item anterior, o prazo para implantação do WI-FI se inicia em **07.03.21** com término previsto para **07.09.21**. Todavia, a reportagem mencionada pela representante² indica que a Prefeitura solicitou a instalação do WI-FI em metade da frota de ônibus até o final de 2020.

Na Carta Circular DP/SCS nº 168/20 (fl. 263 da peça 12), a SPTrans menciona que houve adesão ao “Projeto do WI-FI” e solicita que seja informada sobre:

²<https://diariodotransporte.com.br/2020/10/16/covas-confirma-wi-fi-em-metade-da-frota-de-onibus-da-capital/>

Evolução do “Projeto do WI-FI” – quantidade de veículos contemplados: Fase 01 – até 15/11/2020 (7% do total da frota), Fase 02 – até 25/11/2020 (14% do total da frota) e Fase 03 – até dezembro (50% do total da frota)

Solicita ainda que seja enviado cronograma de previsão de conclusão do “Projeto do WI-FI” para atingir a meta proposta.

Ou seja, tudo indica que houve acordo entre as partes para alterar o prazo de implantação do WI-FI.

Entretanto, não houve qualquer formalização do acordo, por termo de aditamento ou outro instrumento congênere, no qual estariam as condições acordadas, notadamente eventual contrapartida financeira a ser paga pela Prefeitura.

Também, não houve emissão de Ordem de Serviço, como exigido pelo item 9.1 do Anexo VII do Edital.

A lei de licitações, que rege os contratos administrativos e por consequência os contratos de concessão (art. 124 da Lei Federal nº 8.666/93), estabelece, nos arts. 60, *caput*, e 61, a obrigatoriedade de se formalizar um instrumento contratual e, caso haja modificação das obrigações previstas, de se formalizar um termo aditivo. Excepcionalmente essa formalização é dispensada nos casos previstos no art. 60, parágrafo único e no art. 65, §8º.

A obrigatoriedade de formalização de termo aditivo não pode ser tratada como mera formalidade. Além de violar norma jurídica, a ausência de formalização prejudica o controle social e atuação dos órgãos de controle. Prejudica também a transparência das contratações e a própria fiscalização do cumprimento do contrato, já que não é possível estabelecer com precisão quais condições teriam ficado acordadas pelas partes.

Ante o exposto, a Representação é **procedente** neste ponto.

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, consideramos a Representação **improcedente** quanto ao item **2.1** e **procedente** quanto ao item **2.2**.

Em 28.01.21

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SILVA
Agente de Fiscalização

ADRIANO PINHEIRO B. DE MENEZES
Supervisor de Equipes de Fiscalização
e Controle 9

De acordo.

Em 28.01.21.

ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle V

De acordo

Em .01.21.

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e Controle